



DECRETO Nº 165 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022.

“Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de Campo Florido e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 66, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 30, inciso VIII da Constituição Federal, art. 9, ss. da Lei Federal nº 13.456/2017, em atenção a Lei Municipal nº 1.493 de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta por servidores da Administração Pública Direta para análise, parecer técnico e execução de medidas apropriadas, para o procedimento de regularização fundiária urbano (Reurb), conforme estabelecido no Decreto nº 102/2022, sendo composta pelos seguintes servidores:

I – Carlos Alexandre Thomaz, engenheiro civil, solteiro, CPF: 086.655.636-28, chefe de sessão de obras públicas - Diretoria de Obras Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;

II – Renata Regina Sene Alves, ensino médio, solteira, CPF: 089.800.596-55, assessora de administração - Seção de Tributação;

III – Alex Eduardo Oliveira de Queiroz, engenheiro agrônomo, casado, CPF: 265.317.918-02, diretor de agricultura, pecuária urbanismo e meio ambiente - Diretoria de Agricultura, Pecuária Urbanismo e Meio Ambiente;

IV – Guilherme Tomaz de Freitas, superior completo, solteiro, CPF:065.579.066-74 Chefe de Gabinete - Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A presidência da Comissão estabelecida no artigo anterior ficará a cargo da Chefia de Gabinete, no qual competirá a coordenação e delimitação das funções dos demais membros.

Art. 3º. A Comissão técnica, nomeada acima, ficará responsável por conduzir o procedimento e praticar todos os atos necessários à sua conclusão, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, podendo o seu presidente representar o Prefeito Municipal junto às serventias extrajudiciais e demais repartições públicas.

Art. 4º. As áreas objeto da presente regularização será classificada individualmente o procedimento como Reurb-S ou E, sendo os casos dos moradores que não preencherem



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

os requisitos a serem fixados em ato do Poder Executivo Municipal e que, por isso, não sejam definidos como pessoa de baixa renda.

Art. 5º. Nas áreas objeto desta Reurb que forem dotadas de infraestrutura urbana, caracterizando-se como núcleo urbano informal consolidado, regularmente inscrito no Registro de Imóveis competente, mas sem titulação dos seus ocupantes ficará dispensado o projeto de regularização fundiária, nos termos do art. 38, parágrafo único, do Decreto nº 9.310/2018.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
83º Ano de Emancipação Política Administrativa e 28ª Gestão.
Aos 03 de outubro de 2022.

assinado digitalmente
Renato Soares de Freitas
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9230-1F71-1EC3-0A41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 03/10/2022 20:54:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/9230-1F71-1EC3-0A41>